

Operação realizada com sucesso. Protocolo:  
3440647220220405143448

Processo **0824875-23.2021.8.23.0010** ☆ - (212  
dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Assuntos Secundários: 10504 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Prioridade: **Maior que 60 anos (conforme Lei 10.741/2003), PROCESSO AUTOINSPECIONADO - ANO 2022**

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais      Informações Adicionais      Partes      Movimentações      Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de:  Magistrado     Servidor     Advogado     Membro MP     Defensor     Procurador     Outros     Audiência

Ocultar Movimentos:  Inválidos     Sem Arquivo     Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:  Advogado     Advogado NPJ     Entidades Remessa     Magistrado     Procurador     Servidor

Sequencial(Intervalo):  ao       Data do Movimento(Período):  à

Descrição:

44 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 44

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	44	05/04/2022 14:34:48	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
	44.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2834555IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL02.pdf Público
	43	25/03/2022 00:02:43	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de CESAR AUGUSTO SILVA CUNHA) em 24/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022) e ao evento de expedição seq. 40.	SISTEMA CNJ
	42	15/03/2022 07:48:11	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022) e ao evento de expedição seq. 41.	ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES <b>Advogado</b>
	41	14/03/2022 17:46:13	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022)	JUCINELMA SIMOES CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>
	40	14/03/2022 17:46:13	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de CESAR AUGUSTO SILVA CUNHA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (14/03/2022)	JUCINELMA SIMOES CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>
<input type="checkbox"/>	39	14/03/2022 17:46:06	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	JUCINELMA SIMOES CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08248752320218230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CESAR AUGUSTO SILVA CUNHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

#### DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ocorre que a Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que eventual lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito narrado no boletim de ocorrência**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistem nexos causais entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Verifica-se que o RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL n.º 018461, encontra-se datado em **26/09/2020**, contudo o Boletim de ocorrência registrado sob o n.º 37608/2020-A01, informa que a guarnição da PM apresentou o Relatório de ocorrência mencionado relatando a ocorrência, contudo, o Boletim de ocorrência registrado aponta que a data do acidente é 26/11/2020 e toda documentação médica acostada também é do dia 26/11/2020, embora o documento da polícia militar seja datado em 26/09/2020.

Desta forma, o registro da polícia militar, realizado no momento do acidente pela guarnição indica data anterior à apresentada na documentação médica acostada e **NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTO DE ATENDIMENTO MÉDICO** na data de 26/09/2020.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**